

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

CONSELHO DELIBERATIVO

Deliberação CEETEPS 41, de 09-08-2018

Dispõe sobre a admissão por tempo determinado de Professor de Ensino Médio e Técnico, para as Escolas Técnicas Estaduais - ETECs, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, mediante Processo Seletivo Simplificado, para formação de cadastro de docentes, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, à vista do aprovado na 557ª Sessão, realizada em 09-08-2018, considerando o disposto no § 2º do artigo 52 da Lei Complementar 1.044, de 13-05-2008, com as alterações e inclusões dadas pela Lei Complementar 1.240, de 22-04-2014, expede a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - A admissão por tempo determinado e a formação de cadastro de docentes das ETECs, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para o ensino médio e educação profissional técnica de nível médio, será efetuada de acordo com as normas e condições previstas nesta Deliberação.

Artigo 2º - A admissão, que será limitada exclusivamente ao tempo de necessidade de realização do interesse público e somente será feita na indisponibilidade de professores admitidos por prazo indeterminado para os requisitos do emprego público permanente mediante consulta a esses docentes, dar-se-á em decorrência das condições a seguir especificadas:

- I - dispensa, demissão, falecimento e aposentadoria;
- II - criação de novas unidades escolares ou ampliações das já existentes;
- III - licença para tratamento de saúde, licença-gestante, bem como outras licenças ou afastamentos que impliquem na imediata reposição temporária;
- IV - atribuição de horas-aula em número inferior a 2 (duas) horas semanais.

§ 1º - A admissão na hipótese referida no inciso I e II deste artigo, quando celebrada, dará início à tramitação de processo para realização de concurso público, desde que atenda, cumulativamente, a existência de, no mínimo, 2 (duas) aulas livres no componente curricular e um emprego público permanente de Professor de Ensino Médio e Técnico vago.

1 - Quando da ocorrência de uma das situações previstas no inciso I do presente artigo, a realização do concurso público far-se-á com base na autorização governamental contida no artigo 11 da Lei Complementar 1.240/2014, e para o(s) componente(s) curricular(es) em que se deu(ram) a(s) vacância(s).

2 - Quando da ocorrência de uma das situações previstas no inciso II do presente artigo, a realização do concurso público far-se-á após a devida autorização do Governador do Estado, nos termos das disposições contidas nos artigos 3º a 8º do Decreto 60.449, de 15, publicado no D.O. de 16-05-2014.

§ 2º - Excetuam-se ao disposto no parágrafo anterior as seguintes contratações:

1 - Destinada a Classes Descentralizadas decorrentes de Convênios de Cooperação Técnico-Educacional, desde que a cláusula de Obrigações dos Partícipes disponha que o CEETEPS, para atender o objeto do convênio, contrate docentes por prazo determinado.

2 - De docentes para ministrar aulas em componentes curriculares e/ou habilitações com previsão de alteração e/ou extinção, ou daquelas habilitações definidas como de alternâncias.

Artigo 3º - A admissão prevista nesta Deliberação será precedida, nos termos do § 4º do artigo 52 da Lei Complementar 1.044/2008, acrescido conforme inciso V do artigo 2º da Lei Complementar 1.240/2014, por Processo Seletivo Simplificado, com ampla divulgação.

§ 1º - O Processo Seletivo Simplificado previsto no “caput” deste artigo, realizado por ETEC, será providenciado pelo Diretor de Escola Técnica, para constituir o cadastro de docente, objetivando atender sempre que necessário a ocorrência de aulas tendo como motivação o disposto nos incisos I, II, III e IV

do artigo 2º da presente Deliberação, obedecendo a sequência a seguir discriminada:

1 - Edital de abertura de inscrições, com período de inscrição de, no mínimo, 15 (quinze) dias, sendo que o 1º dia de inscrição deverá ocorrer em dia útil, e de reabertura de inscrições, quando houver.

2 - Edital de deferimento e indeferimento de inscrições, de designação da Banca Examinadora e convocação para a entrega do memorial circunstanciado.

3 - Edital de resultado do exame de memorial circunstanciado e convocação para a prova de métodos pedagógicos.

3.1 - Participarão da prova de métodos pedagógicos os 5 (cinco) primeiros candidatos com maior pontuação na lista de classificação do exame de memorial circunstanciado (prova de títulos).

3.2 - Havendo empate de notas entre o 5º candidato e os candidatos subsequentes, todos os candidatos que se encontrarem nessa condição serão selecionados para a prova de métodos pedagógicos.

3.3 - Obedecido o disposto nos subitens 3.1 e 3.2, se em decorrência da aplicação da prova de métodos pedagógicos resultar a não aprovação de todos os candidatos selecionados, ou o não comparecimento de todos para a realização dessa prova, e ainda, restando candidatos não selecionados anteriormente para prova de métodos pedagógicos, convocar-se-á tais candidatos nas mesmas condições estabelecidas nos subitens aqui mencionados, para a realização da nova prova de métodos pedagógicos.

4 - Edital de resultado da prova de métodos pedagógicos e classificação final.

5 - Despacho de homologação.

6 - Despacho de encerramento do Processo Seletivo Simplificado, na hipótese de não ocorrência de candidatos inscritos, de todas as inscrições serem indeferidas, e ainda, de candidatos não aprovados ou de todos os candidatos classificados no Exame de memorial não comparecerem a prova de métodos pedagógicos.

7 - Edital de convocação.

8 - Despacho de prorrogação da validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo a prorrogação facultada a Direção da ETEC.

§ 2º - Os Editais produzidos no Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial do Estado, divulgados no Portal de Concursos Públicos do Estado de São Paulo (mantido pela Unidade Central de Recursos Humanos do Estado, da Secretaria de Planejamento e Gestão), site do CEETEPS, nas dependências da ETEC, e ainda, no site da ETEC, quando a mesma possuir tal dispositivo.

§ 3º - Os requisitos de titulação para fins de admissão no ensino médio e educação profissional técnica de nível médio são os disciplinados no “Catálogo de Requisitos de Titulação”, instituído pela Deliberação CEETEPS 6, de 16-07-2008, publicada no D.O. de 17-07-2008, alterada pela Deliberação CEETEPS 21, de 13-08-2015, publicada no D.O. de 15-08-2015, e regulamentada pela Instrução CETEC 1, de 19-02-2013, divulgada no D.O. de 26-02-2013.

§ 4º - A reabertura de inscrições, devidamente justificada, somente poderá ser praticada em até 10 (dez) dias corridos, contados do dia subsequente ao encerramento do período normal de inscrições, por igual período ao determinado no Edital de abertura de inscrições, e desde que não tenha ainda ocorrida a divulgação do Edital de deferimento e indeferimento de inscrições, resultado do exame de memorial circunstanciado e convocação para a prova de métodos pedagógicos.

Artigo 4º - O Processo Seletivo Simplificado contará, obrigatoriamente, com 2 (duas) fases, conforme especificado a seguir:

I - Exame de memorial circunstanciado (prova de títulos), de caráter eliminatório e classificatório;

II - Prova de métodos pedagógicos, de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º - Os critérios de avaliação concernentes ao exame de memorial circunstanciado (prova de títulos) e a prova de métodos pedagógicos constarão no Edital de abertura de inscrições.

§ 2º - A nota final do candidato será aquela que resultar da somatória das notas do exame de memorial circunstanciado (prova de títulos) e da prova de métodos pedagógicos.

1 - Considerar-se-á não aprovado no Processo Seletivo Simplificado o candidato que deixar de entregar o memorial circunstanciado, não pontuar no exame de memorial circunstanciado ou que obtiver nota inferior a 50 (cinquenta) pontos na prova de métodos pedagógicos.

§ 3º - A classificação final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado far-se-á por titulação “licenciados” e “graduados”, em atendimento a legislação do ensino nacional, estampada nas disposições da Lei 9.394, de 20-11-1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial no artigo 62 e suas alterações, e ainda, a Indicação CEE 08/00-CEF/CEM, aprovada em 05-07-2000, proveniente do Processo CEE 593/97. 1 - Para efeito de convocação para admissão os candidatos aprovados “licenciados” terão preferência sobre os “graduados”.

Artigo 5º - O Diretor de Escola Técnica designará a Banca Examinadora, composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, contando com pelo menos 1 (um) especialista na área de ensino do componente curricular como membro titular. A Banca Examinadora ficará responsável tanto pelo exame de memorial circunstanciado (prova de títulos) quanto pela prova de métodos pedagógicos.

§ 1º - Em relação ao exame de memorial circunstanciado (prova de títulos), será atribuída pela Banca Examinadora uma única nota.

§ 2º - Em relação a prova de métodos pedagógicos, a nota do candidato resultará da média aritmética simples entre a pontuação atribuída por cada um dos membros da Banca Examinadora.

§ 3º - A participação na Banca Examinadora não demandará ônus para o CEETEPS, tampouco prejuízo das atividades de seus integrantes.

Artigo 6º - A admissão far-se-á mediante contrato por tempo determinado, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, observadas as normas de escolha e atribuição de aulas.

Parágrafo único - Poder-se-á prorrogar o prazo do contrato de trabalho uma única vez, por igual período e mediante justificativa produzida pelo Diretor de Escola Técnica, encaminhada por meio de ofício dirigido ao Coordenador Técnico da Unidade de Recursos Humanos da Administração Central do CEETEPS com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do contrato, e desde que as aulas que motivaram a admissão do docente ainda estejam a ele atribuídas.

Artigo 7º - O valor da hora-aula do pessoal admitido nos termos desta Deliberação é aquele estabelecido para os docentes das Escolas Técnicas Estaduais, correspondente ao padrão inicial I-A de Professor de Ensino Médio e Técnico, aplicando-se as normas legais pertinentes.

Artigo 8º - O vínculo do pessoal recrutado nos termos da presente Deliberação será estabelecido por meio de contrato de trabalho celebrado pelo regime da legislação trabalhista, por tempo determinado e/ou com cláusula resolutiva antecipada, na hipótese de cessar a causa que o determinou, nos termos do artigo 443, §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 445 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Artigo 9º - Não poderá ser contratado nos termos desta Deliberação o candidato cuja rescisão do contrato de trabalho anterior, por tempo determinado, celebrado com o CEETEPS, tenha ocorrido a menos de 180 (cento e oitenta) dias, objetivando evitar a indeterminação do contrato de trabalho firmado, e atender o que dispõe o artigo 452 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Artigo 10 - Face ao que dispõe a Súmula 266, do Superior Tribunal de Justiça, não poderá ser exigido do candidato, no ato da inscrição ao Processo Seletivo Simplificado, o diploma ou habilitação legal para o exercício da função de Professor de Ensino Médio e Técnico.

Artigo 11 - Fica a Unidade de Recursos Humanos do CEETEPS autorizada a expedir normas complementares visando o perfeito cumprimento da presente Deliberação.

Artigo 12 - Esta Deliberação entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação, **revogando a Deliberação CEETEPS 02, de 28-01-2009**, publicada no D.O. de 29-01-2009, bem como os Comunicados CEETEPS 01, de 30-01-2009, publicado no D.O. de 31-01-2009, 03, de 07-05-2009, publicado no D.O. de 09-05-2009, 05, de 29-10-2009, publicado no D.O. de 30-10-2009, 02, de 01-02-2010, publicado no D.O. de 02-02-2010, e 02, de 27-09-2011, publicado no D.O. de 28-09-2011.

Expediente CEETEPS 0621/2008.

(Republicada em face de incorreções.)